

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



LEI Nº 2.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

(publicada em 30/03/1997)
(atualizada até a Lei 5.452/2021)

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Corpo Docente e Administrativo do Curso de Administração e outros do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi.

Art. 2º Para efeitos deste estatuto, integram o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi os elementos materiais e humanos, aí incluídos.

Parágrafo único. Considera-se para fins deste estatuto Corpo Docente, Especialistas em Educação e o Pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, que desenvolve como atividades precípua à normatização e execução do Ensino Superior.

Art. 3º Para os efeitos deste estatuto, são atividades de magistério as atribuições do professor e as de especialistas em educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

Parágrafo único. Consideram-se as atividades referidas neste art. como sendo de excepcional interesse e utilidade públicos.

Art. 4º Para efeitos deste estatuto, considera-se:

I - cargo público: é a soma de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um servidor municipal;

II - amplitude de vencimento: é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

Art. 5º O exercício do Magistério exige formação específica, conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também habilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Art. 6º O Corpo Docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro é composto por todos os professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão.

Art. 7º Os professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi estão submetidos ao regime jurídico previsto pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, exceto nas peculiaridades instituídas pela presente lei.

Art. 8º O Quadro do Magistério do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi é composto por cargos de professor e, os de Técnicos de Administração e Operacionais, são os especificados em anexo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO IMESBVC

Art. 9º Educar, objetivando proporcionar ao aluno formação de nível superior, pós-graduação, pesquisa, desenvolvimento científico e outros necessários para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de autorrealização, para iniciação ao trabalho.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS

Art. 10. O Quadro de Pessoal do IMESB VC e do Curso de Administração e outros é o que consta dos Anexos I a esta, a seguir indicados:

I - Anexo I - Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão;

II - Anexo I - Tabela II - Cargos Administrativos, Técnicos e Operacionais efetivos de provimento por concurso público;

III - Anexo I - Tabela III - Cargos Efetivos, de Magistério, de provimento por concurso público.

Art. 11. Todos os cargos públicos, ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

Art. 12. É considerado como integrante da mesma carreira o cargo de professor.

Art. 13. A escala de referências e valores de hora/aula é a que consta do Anexo II a esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA EM CARGOS

Art. 14. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Curso de Administração e outros, de provimento em comissão, serão de nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos entre os professores do Instituto, com base na lista tríplice, aprovada pela Congregação.

Parágrafo único. Quando o Vice-Diretor assumir a Direção por impedimento legal do Diretor, fará jus aos vencimentos deste.

Art. 15. O acesso aos cargos técnicos, administrativos, operacionais e magistério será por Concurso Público de provas ou de provas e títulos respeitadas as exigências legais.

CAPÍTULO V DA INVESTIDURA EM CARGO DE PROFESSORES

Art. 16. A investidura em cargo de professor será precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, cuja regulamentação será baixada pela Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, respeitada a presente lei, as exigências legais do Ensino Superior e os casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 17. Durante os dois primeiros anos, após sua nomeação por concurso, o professor cumprirá estágio probatório, sendo que a confirmação no cargo somente se dará depois de manifestação favorável da Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi homologada pelo Conselho Estadual de Educação, admitida ampla defesa.

Art. 18. Na regulamentação do concurso, a Congregação fixará os requisitos para a nomeação de professores, como também os títulos necessários e sua valorização.

Art. 19. Deverão ser objetivos de especial valorização os títulos de Doutor e Mestre, os cursos completos e os créditos de pós-graduação.

Art. 20. Da mesma forma, deverão ser considerados o tempo de serviço e a experiência em atividades docentes superiores exercidas junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi e outras Instituições de nível superior.

Art. 21. Poderão concorrer aos cargos de professor, docentes que tenham parecer aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, para a área ou disciplina, independentemente de outros requisitos.

Art. 22. Também poderão concorrer docentes graduados em nível superior que, embora não portadores dos requisitos e títulos exigidos, apresentam reconhecida qualificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



profissional na área ou disciplina comprovada através de currículo documentado, cuja nomeação ao concurso deverá ser decidida pela Congregação do Instituto.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO DOS PROFESSORES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

(capítulo alterado pela Lei Complementar 116/2015)

Art. 23. Para os efeitos deste Plano de Carreira são adotadas as seguintes definições:

I - atividades acadêmicas são as atividades próprias do corpo docente;

II - diária é o valor pago ao funcionário para fazer frente aos gastos de transporte, alimentação e hospedagem, quando em viagem a serviço da Instituição de Ensino;

III - hora-aula é a fração de tempo dedicada pelo docente às atividades de ensino teórico e/ou prático;

IV - hora-atividade é a fração de tempo dedicada pelo docente às demais atividades acadêmicas inerentes a sua sala de aula;

V - hora-pedagógica é a fração de tempo dedicada pelo docente quando designado pela sua Coordenação de Curso ou Direção para o desempenho de quaisquer atividades pedagógicas de extensão curricular;

VI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o docente se habilite à progressão e ao acesso;

VII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes, visando determinar a sua faixa de vencimento correspondente;

VIII - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento recebido pelo docente dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;

IX - quadro é o conjunto de classes de docentes de provimento efetivo e temporário;

X - progressão é a elevação do padrão de vencimento do docente para o padrão imediatamente superior, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas na progressão funcional;

XI - tabela de vencimentos é o conjunto de valores de vencimentos ordenados hierarquicamente.

Art. 24. A carreira de docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi obedece à estrutura definida neste estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



§ 1º A política institucional de recursos humanos da instituição deve nortear-se pela busca permanente de melhores padrões de qualidade e produtividade, através de um processo contínuo de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional.

§ 2º Deve caracterizar-se pela utilização de técnicas participativas e transparentes de administração, pela implantação de um processo de avaliação contínua do potencial dos recursos humanos e pelo estabelecimento de um conjunto de condições motivacionais que possibilitem a sua qualificação evolutiva, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 3º Tem como premissas básicas promover a integração de seu pessoal ao projeto institucional, criar incentivos para garantir a permanência do pessoal docente, possibilitar a sua atualização sistemática e manter padrões de remunerações condignas.

Art. 25. Os docentes do IMESBVC estão sujeitos ao regime jurídico próprio do serviço público municipal, exceto nas peculiaridades instituídas no presente estatuto.

§ 1º O corpo docente do IMESBVC é constituído pelos professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

§ 2º Os atos de nomeação e exoneração de docentes são de competência exclusiva do diretor da Autarquia, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, observada a legislação superior vigente.

Art. 26. O ingresso na Carreira de Ensino Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, cuja regulamentação será estabelecida pela Congregação.

§ 1º Deverão ser objeto de especial valorização para a progressão na carreira docente, os títulos de Mestre e Doutor e a produção científica relevante.

§ 2º Também deverão ser considerados o tempo de serviço e a experiência em atividades docentes superiores exercidas no IMESBVC e em outras instituições de ensino de nível superior, para o ingresso na carreira mediante concurso público.

§ 3º O docente nomeado por concurso público deverá cumprir o estágio probatório de 03 (três) anos e somente terá sua nomeação confirmada após o cumprimento das exigências legais, e posterior aprovação pela Congregação.

Art. 27. São consideradas atividades próprias do corpo docente:

a) as relacionadas ao ensino, em todos os seus graus e níveis, bem como as atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e transmissão de conhecimento;

b) as de extensão, que se estendam à comunidade e/ou entidades conveniadas, sob a forma de cursos e/ou serviços especiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



c) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na própria Instituição.

Art. 28. A Carreira do Ensino Superior obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo três classes denominadas MS1, MS2 e MS3, contendo cada uma 21 (vinte e um) níveis, designados pelas letras de “A” a “C”.

§ 1º MS1 é o docente que possuidor de título de pós-graduação lato sensu, compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria instituição ou em curso credenciado no país ou exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 2º MS2 é o docente possuidor de título de mestre, compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria Instituição ou em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 3º MS3 é o docente possuidor de título de doutor ou de livre-docente, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 4º Os critérios para progressão nos níveis mencionados no caput deste artigo constam do Anexo III da Tabela de Referência, e obedecerão aos artigos 32 ao 35 do presente estatuto, sendo que o valor da hora-aula do corpo docente será reajustado nos termos da lei municipal.

Art. 29. A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer em caso de atendimento às necessidades eventuais dos cursos, em substituição a Professores de Carreira que venham a se afastar por período determinado.

Parágrafo único. O Professor Substituto terá um contrato de trabalho por tempo determinado, segundo a legislação que rege a contratação pelo excepcional interesse público, para atender as necessidades temporárias do IMESBVC.

Art. 30. O IMESBVC poderá contratar Professor Visitante, por tempo determinado, para atender às necessidades acadêmicas da Instituição, segundo a legislação que rege a contratação pelo excepcional interesse público, para atender as necessidades temporárias do IMESBVC.

Parágrafo único. O Professor Visitante deverá ser um profissional com titulação equivalente, no mínimo, ao grau de mestre, para atender a programa de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 31. O docente integrante da Carreira de Ensino Superior, após o interstício de 03 (três) anos e mediante a comprovação dos critérios de progressão estabelecidos neste Capítulo, poderá ser promovido para o nível subsequente ao que estiver posicionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



§ 1º Quando o docente preencher os requisitos estabelecidos neste capítulo e houver a mudança de Categoria (Especialista, Mestre e Doutor), progredirá para o respectivo Nível e Classe que contenha a hora-aula mais aproximada (sempre para mais) da que estava anteriormente.

§ 2º A contagem do interstício, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada quando o docente estiver afastado do exercício de sua função, por motivo de:

- a) gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- b) processo administrativo disciplinar;
- c) falta não abonada ou injustificada.

Art. 32. Haverá anualmente a avaliação do docente pela Instituição, observados o cumprimento dos deveres do Regimento Interno do IMESB inerentes ao corpo docente, além dos seguintes critérios:

- a) a comprovação de participação em Congressos, Simpósios, Seminários Externos ou promovidos pela própria instituição, no mínimo uma participação em qualquer destes eventos por ano;
- b) as notas da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPA - acima de 7(sete);
- c) entrega de notas, diários de sala, no prazo fixado pela Secretaria Acadêmica, e por esta atestado;
- d) participação em Reuniões de Colegiado, Congregação, Eventos Acadêmicos Externos, quando convocados pela instituição, contando com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação no ano letivo.

§ 1º A CPA reunir-se-á, anualmente, no segundo semestre de cada ano, com o fim específico de coordenar a apuração do merecimento dos docentes habilitados à progressão, cujos dados serão coletados mediante as avaliações por ela realizadas, e após o relatório, deverá ser encaminhado a Direção do Instituto para apreciação e providências.

§ 2º A regulamentação dos critérios acima mencionados de avaliação docente será efetuada por Portaria da Direção, aprovada pela Congregação.

§ 3º O docente que se julgar prejudicado poderá recorrer à Direção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, ocasião em que a Direção terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

Art. 33. Não será concedida progressão por merecimento ao docente que, mesmo com desempenho satisfatório tenha, no período considerado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



I - sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - gozado licença para:

a) tratamento de saúde, desde que exceda a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, nos termos da Lei Complementar n. 83, de 11 de maio de 2011.

b) interesses particulares;

c) por motivo de moléstia em pessoa da família, desde que exceda a 05 (cinco) dias, consecutivos.

Art. 34. Para a postulação ao novo enquadramento, o docente deverá encaminhar até o dia 10 de janeiro de cada ano, requerimento documentado à Direção, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, e os efeitos legais do novo enquadramento retroagirão a partir da decisão da Direção.

Art. 35. O docente pertencente à Carreira do Magistério Superior fica sujeito às seguintes jornadas semanais de trabalho, determinadas no respectivo contrato de trabalho:

I - Regime Horista (RH) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais de trabalho no IMESBVC;

II - Regime Parcial de Trabalho (RPT) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais de trabalho no IMESBVC;

III - Regime Integral (RI) - serão enquadrados neste regime de trabalho todos os docentes que tenham de 22 (vinte e dois) a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais no IMESBVC.

§ 1º Sobre o montante da hora-aula do docente, deverá ser paga hora-atividade, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula da Classe A, Nível 1, da categoria docente MS2, cuja definição é referida no artigo 23, inciso IV, da presente lei.

§ 2º Referidas horas-pedagógicas devem ser aquelas dedicadas às atividades de pesquisa, extensão, atividades complementares, extracurriculares, atendimento e orientação ao corpo discente, mediante prévia aprovação do plano de trabalho do docente, pela coordenação do curso, cujo pagamento será analisado pela Direção do IMESBVC.

§ 3º A hora-pedagógica será calculada no valor da hora-aula da respectiva titulação do docente pleiteante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



§ 4º O IMESBVC adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

§ 5º Qualquer docente efetivo que exerça atividades administrativas e ou pedagógicas poderá acumular as funções para fins de enquadramento nos regimes de trabalho de que trata este artigo, revogando-se integralmente a Lei n. 3.836, de 14 de outubro de 2008, e o artigo 42, incisos I, II e III, e seus parágrafos 1º e 2º, bem como os artigos 43, 44 e 45 do presente estatuto, que passarão a vigorar com a nova redação, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 36. O docente efetivo enquanto investido em função de Direção, Vice-Direção, Coordenadorias, estas previstas no artigo 26, § 1º, alíneas “a” até “e” do Regimento Interno, e Assessorias, ou outra função da carreira docente ou administrativa, por eleição, convocação ou designação pelo diretor, cumprirá carga horária e perceberá remuneração específica da atividade, determinadas em portaria pela Direção, aprovada pela Congregação.

Art. 37. O IMESBVC incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- a) formação de pessoal em seus cursos de pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelos órgãos competentes;
- b) formação de grupos de pesquisadores;
- c) intercâmbio com outras instituições acadêmicas ou científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) promoção de congressos, simpósios, seminários e palestras;
- e) garantia de condições para a execução de projetos especiais;
- f) concessão e obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- g) convênios com entidades nacionais e internacionais.

§ 1º Com a finalidade de capacitar, reciclar e aprimorar os conhecimentos de seus docentes efetivos, visando o melhor desempenho de suas atribuições e funções, o IMESBVC estimulará a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, estágios e outros, cujas despesas poderão ser cobertas com recursos próprios e constantes do orçamento, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

§ 2º Os docentes que participarem dos eventos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, nos casos de cursos, seminários e palestras, repassar os conhecimentos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



§ 3º A liberação dos recursos dependerá de deliberação da Direção do IMESB, depois de prévia análise e aprovação de projeto, observados o interesse da instituição no evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 38. Os docentes integrantes da Carreira de Ensino Superior serão avaliados, para efeito de progressão funcional, entre outros critérios, pela produção científica elaborada a cada ano, de acordo com as normas estabelecidas pelo IMESBVC.

§ 1º Os docentes integrantes da Carreira de Ensino Superior serão retribuídos de acordo com a classe, nível e regime de trabalho ou carga horária cumprida.

Art. 39. Para os docentes em regime de tempo integral, a produção científica é condição essencial para a permanência naquele regime.

Parágrafo único. Excepcionalmente e atendendo sempre aos interesses da Instituição, na área Administrativa e Pedagógica, a Direção, ouvida a Congregação, poderá permitir a permanência de professores no Regime de Tempo Integral, sem a exigência constante neste artigo.

Art. 40. A Tabela de Salários dos docentes é estruturada a partir do salário do Professor MS1, nível A, que corresponde ao índice 1,0 (um), mantendo, a partir daí, um intervalo de classe constante de 2% (dois por cento) de um nível para outro.

Parágrafo único. Os vencimentos do docente integrante da Carreira de Ensino Superior, observada a classe e o nível, são os constantes do Anexo III da Tabela de Valor da Hora-Aula do Corpo Docente deste estatuto.

Art. 41. O salário do Professor Substituto e do Professor Visitante tem por base o valor da hora-aula do nível inicial da classe a que corresponder a sua titulação.

Parágrafo único. Os professores de que trata este artigo, serão remunerados pelo número de horas-aula que efetivamente ministrarem, sendo vedada a atribuição de hora-aula suplementar a qualquer título, bem como a incorporação dos vencimentos percebidos no período de substituição.

Art. 42. Constituem funções pedagógicas e administrativas aquelas que atendam às necessidades de organização e coordenação das atividades docentes e administrativas e às exigências da legislação que rege o ensino superior.

§ 1º Ao docente integrante do quadro funcional, ocupante de função pedagógica ou administrativa, ao deixá-la, é assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º O professor efetivo que for eleito e/ou nomeado para funções administrativas e/ou pedagógicas, poderá receber gratificação sobre a sua referência salarial.

§ 3º Entende-se por funções pedagógicas a de professor e coordenadores na área pedagógica, e administrativas, as de Diretor e Vice-Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



§ 4º O provimento das funções pedagógicas se dará de forma designativa ou eletiva, conforme disposto nesta Lei e no Regimento Geral do IMESBVC.

§ 5º Os atos de designação e dispensa de docente para funções pedagógicas são de competência exclusiva do diretor da Instituição, observados os critérios regimentais e ouvidos os órgãos competentes.

Art. 43. As funções de Coordenação são privativas de docentes efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior do IMESBVC.

§ 1º Somente poderá concorrer às coordenações o docente que:

- a) possuir formação na área específica da coordenação;
- b) não estiver afastado da Instituição a mais de um ano;
- c) possuir, no mínimo, o título de mestre na área ou área afim;
- d) apresentar disponibilidade de horário, fora do seu horário letivo;
- e) formalizar sua inscrição, para concorrer ao processo eletivo, observados os critérios e prazo fixados para o referido processo

§ 2º Excepcionalmente, no caso de cursos em implantação, poderá ser dispensada a exigência constante do caput deste artigo, mediante aprovação pela congregação.

Art. 44. Os docentes que porventura tenham tido direito adquirido aos quinquênios retroativos por ocasião de contratação através de processo seletivo, terão assegurados estes valores na sua remuneração, sendo certo que este adicional somente será concedido aos docentes que obtiveram este direito até a entrada em vigor do presente Plano de Carreira, e os demais terão os direitos a este benefício computados somente após cumprido o estágio probatório, respeitando-se todos os demais direitos assegurados pela Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro).

Art. 45. Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondente a jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aula mensais, cujos valor será escalonado conforme os graus de que trata o Anexo III desta lei.

Parágrafo único. As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público

Art. 46. O docente que deixar de cumprir as normas regulamentares e não preencher os requisitos exigidos em lei, deliberações e resoluções do Ministério da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- MEC, do Conselho Estadual de Educação - CEE -, Estatuto e Regimento Geral do IMESBVC e nesta lei para exercício da profissão, poderá ser objeto de processo administrativo para fins de exoneração, garantida ampla defesa.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 47. Além dos previstos na Lei n. 1.698/84, de 28/12/84, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;
- II - opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- III - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino;
- IV - ter assegurado igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- V - gozar férias de acordo com o calendário escolar;
- VI - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científico, quando solicitado pela Congregação e aprovado pela Direção do Instituto;
- VII - ressarcir-se das despesas de quilometragem efetuadas com a utilização de veículo próprio, na forma da lei, desde que referida utilização atenda aos interesses do Instituto e tenha sido requisitada ou autorizada pela Direção; o ressarcimento será solicitado mediante apresentação de relatório detalhado sobre a missão exercida pelo requerente, em modelo próprio fornecido pela Tesouraria do Instituto;
- VIII - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização especialização profissional, com ou sem auxílio financeiro do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, a critério da Direção do Instituto;
- IX - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 48. São deveres do servidor do Quadro do Magistério, além dos previstos na Lei n. 1.698, de 28/12/84:

- I - respeitar a lei;
- II - preservar os princípios, ideais da Educação.
- III - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério, com eficiência, zelo e presteza;
- IV - empenhar-se pela educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V - cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- VI - comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VIII - manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade;
- IX - guardar sigilo profissional;
- X - respeitar a integridade moral e humana dos alunos;
- XI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 49. Para frequentar cursos de pós-graduação, especialização, no país ou no exterior, na sua área de atuação ou na de educação, poderá ser concedida licença ao professor, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, com prejuízo dos vencimentos, com garantia das demais vantagens do cargo ou emprego público, sendo que o pedido do interessado deverá ser objeto de deliberação da Congregação do Curso de Administração e outros do Instituto.

Art. 50. O professor licenciado nos termos do artigo anterior, ao término do prazo, ou antes dele, qualquer tempo, deverá requerer a retomada do exercício docente, devendo apresentar o título do curso completo, ou a justificação de sua não conclusão, o que será apreciado pela Congregação.

Art. 51. Somente poderá ser concedida nova licença, nos termos do artigo 40º, uma vez decorrido o prazo de cinco anos de término da última licença, gozada para o mesmo efeito.

Art. 52. Serão considerados como de efetivo exercício, além de casos previstos pela legislação própria, os dias em que o professor estiver afastado para participar de congressos, cursos, seminários e outros eventos relacionados à sua área de atuação ou de Educação, sendo que o pedido do interessado deverá ser antecipadamente aprovado pelo Departamento a que pertence, que comunicará o fato à Direção do Instituto limitados esses afastamentos a 10 (dez) dias por ano, devendo o docente fazer prova de sua participação.

Art. 53. Depois de 2 (dois) anos de exercício, o professor poderá obter afastamento, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo ou emprego público, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos, cuja o pedido deverá ser objeto de deliberação da Congregação, sendo que a Direção do Instituto encaminhará expediente ao Executivo Municipal para publicação de competente ato.

Art. 54. Respeitadas as restrições legais, e havendo compatibilidade de horário, as aulas em substituições de docentes licenciados e afastados, a qualquer título, poderão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



atribuídas a professores de próprio Instituto, devidamente habilitados, levando a Direção do Instituto a expedir edital para inscrição de interessados.

Art. 55. Não sendo possível ou viável a aplicação da norma do artigo anterior, o Instituto poderá contratar docentes por tempo determinado, para substituição de professores licenciados e afastados, a qualquer título, devendo a direção do Instituto publicar edital para inscrição de interessados.

Art. 56. Os professores substitutos, referidos nos artigos 52 e 53, serão escolhidos pelo departamento a que pertencem as aulas em substituição, que decidirá, livremente, podendo, inclusive, recusar qualquer interessado.

Art. 57. Aos cargos de que trata esta lei aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro, no que couber.

Art. 58. A secretaria do IMESBVC do Curso de Administração apostilará os títulos ou fará as notações necessárias.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução desta lei.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da autarquia, suplementadas, se necessário for.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.201, de 26 de outubro de 1992, e a Lei n. 2.407, de 3 de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 1997.

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E OUTROS.

TABELA I Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor	15
01	Vice-Diretor	14
01	Diretor Administrativo	14
01	Diretor Financeiro	14
01	Assessor de Comunicação	13
01	Assessor de Gabinete da Direção	13
07	Coordenador de Curso	11
01	Coordenador Administrativo	11
01	Coordenador de Pós-Graduação/Pesquisa e Extensão	11
04	Coordenador de Estágio	11
01	Coordenador de Recursos Humanos	11
01	Chefe de Secretaria	11
05	Chefe de Setor	06

(alterada pelas Leis 3.460/2005* e 5.452/2021)

* Os cargos criados pelo art. 1º da Lei 3.460/2005 foram julgados inconstitucionais pela ADIN 2263290-10.2019.8.26.0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



TABELA II Cargos Técnicos, Administrativos e Operacionais, de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	09
01	Contador	09
01	Tesoureiro	09
01	Bibliotecário	09
03	Escriturário	04
04	Inspetor de Alunos	04
03	Servente	01
01	Porteiro	02
01	Jardineiro	04
06	Auxiliar Administrativo	04
04	Servente (Serv. Gerais)	01
01	Técnico de Informática	09
02	Telefonista	04
12	Atendente	02

(alterada pela Lei 3.861/2008)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



TABELA III* Cargos de Magistério, de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR H/AULA INICIAL
04	Prof. A - Marketing	R\$ 7,91
01	Prof. A - Economia	R\$ 7,91
02	Prof. A - Estat./Matem.	R\$ 7,91
04	Prof. A - Contab./Custos	R\$ 7,91
03	Prof. A - Direito	R\$ 7,91
07	Prof. A - Administração	R\$ 7,91
03	Prof. A - Ciências	R\$ 7,91
02	Prof. A - Sistemas de Inf.	R\$ 7,91
06	Prof. D/E - Serviço Social	Mestre: Prof. D / Doutor: Prof. E
04	Prof. D/E - Direito Público	Mestre: Prof. D / Doutor: Prof. E
04	Prof. D/E - Direito Privado	Mestre: Prof. D / Doutor: Prof. E
02	Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo	Mestre: MS-2, A1 Doutor: MS-3, A1
02	Docente do Curso de Engenharia Agrônômica	Mestre: MS-2, A1 Doutor: MS-3, A1

(alterada pelas Leis 3.861/2008, 5.371/2019 e 5.420/2020)

* Na lei original, esta tabela está erroneamente grafada "Tabela II".

ANEXO II TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	VALORES/R\$	REFERÊNCIA	VALORES/R\$
01	269,69	11	519,56
02	278,60	12	638,85
03	295,73	13	723,88
04	305,85	14	853,22
05	330,07	15	974,82
06	349,25	Prof. A	7,91
07	384,36	Prof. B	8,70
08	424,25	Prof. C	9,57
09	445,03	Prof. D	10,53
10	477,23	Prof. E	11,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ANEXO III TABELA DE VALOR DA HORA-AULA DO CORPO DOCENTE (criado pela Lei Complementar 116/2015)

Categoria Docente	2%	Nível						
	Classe	1	2	3	4	5	6	7
MS-1 Especialista	A	24,56	25,05	25,55	26,06	26,58	27,12	27,66
	B	28,21	28,78	29,35	29,94	30,54	31,15	31,77
	C	32,41	33,05	33,72	34,39	35,08	35,78	36,49
MS-2 Mestre	A	27,02	27,56	28,11	28,67	29,25	29,83	30,43
	B	31,04	31,66	32,29	32,94	33,60	34,27	34,95
	C	35,65	36,37	37,09	37,83	38,59	39,36	40,15
MS-3 Doutor	A	29,71	30,30	30,91	31,53	32,16	32,80	33,46
	B	34,13	34,81	35,51	36,22	36,94	37,68	38,43
	C	39,20	39,99	40,79	41,60	42,43	43,28	44,15

* O valor da hora-atividade corresponderá a 50% do valor da hora-aula Classe A, Nível 1, da Categoria Docente MS-2.

Obs. 1: A Lei 3.861/2008 traz em seu corpo, no Anexo I, as atribuições dos cargos de Jardineiro, Servente, Auxiliar Administrativo, Escrivão, Técnico de Informática, Telefonista e Atendente, bem como, no Anexo II, as atribuições dos cargos de Professor de Curso de Direito e de Professor de Curso de Serviço Social, extinto pela Lei 5.420/2020.

Obs. 2: A mesma Lei 3.861/2008 “recriou” o cargo de Escrivão, constante da Tabela II do Anexo I, o qual já existia na presente lei, diminuindo inadvertidamente, ao que parece, o número de vagas de 4 (quatro) para 3 (três).

Obs. 3: A redação do artigo 1º da Lei 5.371/2019 dá margem a uma interpretação dúbia em relação ao número de vagas dos cargos de Professor do Curso de Economia, Professor do Curso de Matemática e Professor do Curso de Serviço Social, extinto pela Lei 5.420/2020. Pela redação do artigo, temos de entender que as vagas extintas devem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ser diminuídas das então existentes, o que parece não corresponder à intenção ou propósito do legislador.

Atribuições: (criadas pela Lei 5.452/2021)

I - Cargo de Coordenador de Curso / referência 11 07 (sete) vagas

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- b) representar o Curso junto à Coordenação;
- c) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- d) elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- e) propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- f) encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- g) promover a integração do aluno ao Instituto;
- h) analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- i) emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- j) propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- k) responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- l) apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- m) exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

II - Cargo de Coordenador Administrativo / referência 11 01 (uma) vaga

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;
- b) propor a execução de políticas de administração de pessoal;
- c) planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- d) planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- e) planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;
- f) encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



III - Cargo de Coordenador de Pós-Graduação / Pesquisa e Extensão / referência 11 01 (uma) vaga

- a) coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- b) desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação;
- c) incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como a formação de grupos de pesquisadores; o intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
- d) a promoção de congressos, simpósios e seminários;
- e) a obtenção de bolsas especiais de pesquisa e a divulgação de pesquisas realizadas;
- f) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
- g) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

IV - Cargo de Coordenador de Estágio / referência 11 04 (quatro) vagas

- a) organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- b) acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- c) manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- d) manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- e) elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- f) exercer as demais atividades inerentes à função.

V - Cargo de Coordenador de Recursos Humanos / referência 11 01 (uma) vaga

- a) assessorar a Direção da Autarquia no desempenho de procedimentos de gestão;
- b) coordenar, organizar e executar atividades relativas ao Departamento de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;
- c) gerenciar e controlar o departamento, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- d) analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas ao departamento, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- e) prestar atendimento a servidores e ex-servidores;
- f) elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- g) elaborar mecanismos de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pela Autarquia, expedindo, periodicamente, relatórios de controle interno;
- h) planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da Autarquia;
- i) planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- j) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

VI - Cargo de Chefe de Setor / referência 06 05 (cinco) vagas

- a) dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- b) dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- c) planejar e mandar executar trabalhos;
- d) cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

VII - Cargo de Chefe de Secretaria / referência 11 01 (uma) vaga

- a) planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;
- d) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
- e) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- f) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
- g) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- h) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
- i) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
- j) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



VIII - Cargo de Assessor de Gabinete da Direção / referência 13 01 (uma) vaga

- a) prestar assessoramento ao diretor nas suas funções político-administrativas;
- b) assistir e auxiliar o Diretor nas matérias concernentes a planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais, técnicas e administrativas da autarquia;
- c) assessorar nas sindicâncias administrativas que forem determinadas pela Direção do Instituto e orientar os trabalhos das respectivas comissões;
- d) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

IX - Cargo de Diretor Financeiro / referência 14 01 (uma) vaga

- a) dirigir o fluxo financeiro da instituição; implementar o orçamento do IMESB-VC;
- b) coordenar serviços de contabilidade e controladoria e auxiliar na elaboração do planejamento da instituição;
- c) conduzir atividades da área; supervisionar implantação de novos projetos;
- d) analisar relatórios contábeis, balancetes e balanço anual;
- e) acompanhar a legislação em geral, notadamente a trabalhista, tributária, fiscal e aquelas relacionadas ao Instituto;
- f) coordenar a auditoria interna;
- g) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros e participar da elaboração do plano de ação da instituição;
- h) promover estudos e análises econômico-financeiras;
- i) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor ou superior hierárquico.

X - Cargo de Diretor Administrativo / referência 14 01 (uma) vaga

- a) assessorar a direção do Instituto nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;
- b) administrar recursos humanos;
- c) controlar patrimônio, suprimentos, logística e supervisionar serviços complementares, coordenar serviços administrativos;
- d) atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
- e) responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;
- f) manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Instituto;
- g) auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;
- h) efetuar levantamentos estatísticos, participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;
- i) participar das comissões para as quais for eventualmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;
- k) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

XI - Cargo de Assessor de Comunicação / referência 13 01 (uma) vaga

- a) elaborar e monitorar o planejamento de marketing da instituição e marketing de relacionamento com clientes, imprensa e fornecedores;
- b) assessorar o Diretor em matérias de comunicação social;
- c) interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do produto da entidade;
- d) classificar os releases por região e por temas;
- e) organiza o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem;
- f) desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagrama textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;
- g) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.